

LEI N. 1084, de 17 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica o Poder Executivo autorizado a rever a Lei da Organização Municipal, introduzindo-lhe as modificações que julgar necessarias; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 17 de Julho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dezesete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1085, de 17 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º.—Fica creado o districto de Paz de Ivinheima, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio de Entre Rios, com os seguintes limites: da fôz do Rio Ariranha, no rio Paraná, e por este abaixo até a fôz do rio Ivinheima, e por este acima até a barra do correjo Papagaio, e por este acima até a sua mais alta cabeceira, dahi em linha recta ao rio Anhanduva, e por este abaixo até a barra do correjo Pedra por este acima até ao ribeirão Quiteroy, e por este abaixo até a sua fôz, no rio Ariranha.

Art. 2.º.—Fica o Poder Executivo autorizado a marcar o dia da instalação, e a nomear os juizes de paz e seus supplentes.

Art. 3.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.